

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE FINANÇAS
LOA 2019

Lei nº 558/2018

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Bela Vista da Caroba para o Exercício Financeiro de 2019.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O orçamento fiscal do município de BELA VISTA DA CAROBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a receita em **R\$ 16.113.780,06** (dezesseis milhões, cento e treze mil setecentos e oitenta reais e seis centavos) e fixa a despesa em **R\$ 16.113.780,06** (dezesseis milhões, cento e treze mil setecentos e oitenta reais e seis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS CORRENTES R\$ 16.080.177,56

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 33.602,50

Total geral: R\$ 16.113.780,06

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal sera realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme os seguintes desdobramentos:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01 – Legislativa	R\$ 927.700,00
04 – Administração	R\$ 2.409.700,00
06 – Segurança Pública	R\$ 1.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 1.066.400,00
10 - Saúde	R\$ 3.513.744,66
12 – Educação	R\$ 4.244.195,00
13 - Cultura	R\$ 11.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.318.110,00
17 - Saneamento	R\$ 5.700,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 5.500,00
20 - Agricultura	R\$ 1.003.100,00
22 - Indústria	R\$ 10.000,00
26 - Transporte	R\$ 50.350,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 150.200,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 153.850,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 243.230,40

Total geral:	R\$ 16.113.780,06
POR SUBFUNÇÕES	
031 – Ação Legislativa	R\$ 927.700,00
121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 216.500,00
122 – Administração Geral	R\$ 2.675.750,00
123 – Administração Financeira	R\$ 534.300,00
124 – Controle Interno	R\$ 50.150,00
182 – Defesa Civil	R\$ 1.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 12.900,00
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 3.400,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 292.150,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 757.950,00
301 - Atenção Básica	R\$ 2.084.498,10
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 933.079,56
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 126.250,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 182.517,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 33.200,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 2.937.682,50
365 - Educação Infantil	R\$ 965.912,50
366 – Educação de Jovens e Adultos	R\$ 70.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 39.800,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 11.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 251.880,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.788.810,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 5.700,00
512 – Sanemaneto Básico Urbano	R\$ 200.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 5.500,00
606 - Extensão Rural	R\$ 287.000,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 34.100,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 10.000,00
751 – Conservação de Energia	R\$ 71.420,00
752 – Energia Elétrica	R\$ 6.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 50.350,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 28.400,00
813 – Lazer	R\$ 121.800,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 153.850,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 243.230,40
Total geral:	R\$ 16.113.780,06
POR PROGRAMA	
1 - Gestão e Apoio Legislativo	R\$ 927.700,00
2 - Gestão e Apoio Administrativo	R\$ 2.409.700,00
3 - Preservação da Natureza Manutenção da Vida	R\$ 5.500,00
4 - Agricultura Alimentando e Desenvolvendo o Município	R\$ 1.013.100,00
5 - Educação de Qualidade para Todos	R\$ 4.244.195,00
6 - Cultura Educativa	R\$ 11.000,00
7 - Esporte e Lazer	R\$ 150.200,00
8 - Saúde Prevenção é bem estar Físico, Mental e Social	R\$ 2.245.162,60
9 - Saúde Preventiva e Curativa	R\$ 1.268.582,06
10 - Caminhos do Campo	R\$ 35.700,00
11 - Nossa Cidade Melhor	R\$ 2.339.460,00
12 - Viver com Dignidade Social	R\$ 774.250,00
13 - Nossos Jovens Nossa Futuro	R\$ 292.150,00

14 - Programa de Encargos Especiais	R\$ 397.080,40
Total geral:	R\$ 16.113.780,06
POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	
01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 927.700,00
02.00 - EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 464.500,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.194.400,00
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 534.300,00
05.00 - SECR. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, DES.ECON E TURIS	R\$ 1.018.600,00
06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 4.255.195,00
07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 3.513.744,66
08.00 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 1.879.860,00
09.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.066.400,00
10.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 216.500,00
11.00 - SECRETARIA DE ESPORTES	R\$ 150.200,00
12.00 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	R\$ 495.300,00
90.00 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 397.080,40
Total geral:	R\$ 16.113.780,06
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	R\$ 15.593.797,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 8.033.380,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	R\$ 500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 7.559.917,16
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 276.752,50
INVESTIMENTOS	R\$ 272.752,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R\$ 4.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 243.230,40
Total geral:	R\$ 16.113.780,06

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo.

Art. 5º - Os Fundos Municipais devidamente criados por Lei possuem contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 258/2007, fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 3.359.544,66 (Três milhões, trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 453/2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 207.150,00 (Duzentos e sete mil cento e cinquenta reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 275/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 652.700,00 (Seiscientos e cinquenta e dois mil e setecentos reais).

Art. 6º - VETADO.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Ato Próprio até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Igualmente fica o Poder Executivo também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo sexto, a abrir crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 1º da Lei Federal nº 4.320 que seguem:

I – o superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício que se encerra.

II- bem como, o excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado não previsto na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.

Art 9º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 10 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 11 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.

Art. 13 – A transferência de recurso do Tesouro Municipal ao setor privado beneficiará somente aquelas entidades de caráter educativo, assistencial, cultural, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º - Estarão aptas a receber os recursos de que trata o *caput* deste artigo as entidades que estiverem de acordo com o que estabelece a **Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014**, Instrução Normativa nº 61/2011 e Instrução de Serviço nº 99/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do

Executivo Municipal deve ser de conformidade com os elementos dispostos no termo de convênio.

Art. 14 – Despesas de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 15 – No prazo máximo de trinta dias após a Lei do Orçamento Anual ser sancionada deverá o executivo municipal providenciar a publicação da metas bimestrais da receita, bem como o cronograma de desembolso da despesa.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

DILSO STORCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruhama Julyegge Andrichetti Girollete Zavacki

Código Identificador:BB9FC3DE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2018. Edição 1656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>